



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

LEI Nº 1.493, de 13 de fevereiro de 2014.

Autoriza o Poder Executivo Municipal de Francisco Sá a utilizar os veículos do transporte escolar municipal para realização do transporte de estudantes da zona urbana e educação superior e dá outras providências.

O povo do Município de Francisco Sá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Francisco Sá, MG, autorizado a utilizar os veículos adquiridos por intermédio do Ministério da Educação, na forma do artigo 5º da Lei Federal nº 12.816, de 05 de junho de 2013, para realizar o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentado pela presente Lei.

Art. 2º - Desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, os veículos, além do uso na área rural, poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior, respeitados os horários de realização do transporte dos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Art. 3º - Os veículos de que trata a presente Lei somente poderão ser dirigidos por servidores públicos municipais efetivos, ou contratados temporariamente, na forma da Lei, com habilitação na categoria "D", após autorização da Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º - A realização do transporte de estudantes da zona urbana e da Educação Superior somente poderá ser realizada depois de atendidos os alunos da Rede Municipal de Ensino, desde que haja compatibilidade de horário, preferencialmente em horário noturno. A quantidade de ônibus destinados ao transporte de que trata esta Lei será definida pela Secretaria Municipal de Educação, anualmente.

§ 2º - Em caso de impossibilidade de atendimento de todos os estudantes indistintamente, especialmente por falta de veículos, a (s) Associação (ões) contratará (ão), por sua conta e risco, ônibus para atender a todos os seus associados. No caso, o valor deste contrato, deverá ser dividido para todos os associados, inclusive, para os transportados pelos ônibus municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ - MG

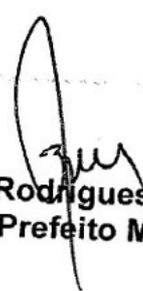
Av. Getúlio Vargas, 1014, Centro - CEP 39580-000
Telefone (38) 3233-1325

Art. 4º - Os veículos autorizados a realizar o transporte da Educação Superior, iniciarão seu percurso na Sede do Município.

Art. 5º - O número de alunos a serem transportados por cada veículo, respeitará a lotação determinada pela Secretaria Municipal de Educação, não sendo permitido o transporte de passageiros, transporte de caronas e nem também de qualquer pessoa portando ou consumindo bebidas alcoólicas.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Francisco Sá, 13 de fevereiro de 2014.


Denilson Rodrigues Silveira,
Prefeito Municipal.

Por este instrumento Certificamos/Declaramos para os devidos fins legais e administrativos, que na data de 13 de fevereiro de 2014, pelo período de 30 dias, objetivando dar conhecimento ao público (afixado no quadro (de avisos ou atos) da Prefeitura Municipal) o instrumento legal nº: 1493 que dispõe sobre: Autuação

para o Executivo Municipal de Francisco Sá utilizar os veículos do transporte escolar municipal
Por ser verdade nos termos da Lei, firmo o presente. 13 / fevereiro / 2014

Nome:
Função:
Matrícula (ou carimbo):

Era Lídia Soares Carneiro
Agente Administrativo
Matrícula 1234